

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.034, DE 11.09.24 (D.O. 11.09.24)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º
17.584, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 1.º da [Lei nº 17.584, de 3 de agosto de 2021](#), que modificou a redação do art. 4.º da [Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995](#), que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....
Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**